

LEI Nº 026/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

TRATA O PRESENTE DE ALTERAÇÕES QUE SE FIZERAM NECESSÁRIAS NO QUE TANGE AO PPA - 2010/2013 E LDO 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MORAIS TURELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 39.100.000,00 (Trinta e nove milhões e cem mil reais)**;

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	38.289.000,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.300.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	257.00000
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	380.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*32.500.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	850.000,00
* valores líquidos, já descontados as Deduções das Receitas.	
2 .RECEITAS DE CAPITAL	811.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
9.0 DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-3.300.000,00
TOTAL	39.100.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	1.421.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.678.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.087.000,00
10 - SAÚDE	12.120.000,00
12 - EDUCAÇÃO	10.363.000,00
13 - CULTURA	664.000,00
15 - URBANISMO	5.672.000,00
16 - HABITAÇÃO	100.000,00
17 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	110.000,00
20 - AGRICULTURA	550.000,00
26 - TRANSPORTE	1.270.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	708.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.166.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00
TOTAL	39.100.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	1.421.500,00
122 - Administração Geral	2.678.500,00
241 - Assistência ao Idoso	25.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.348.000,00
244 - Assistência Comunitária	644.000,00
301 - Atenção Básica	7.030.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.090.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.576.000,00
365 - Educação Infantil	2.779.500,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	7.500,00
392 - Difusão Cultural	664.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	4.740.000,00
452 - Serviços Urbanos	932.000,00
482 - Habitação Urbana	100.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	110.000,00
605 - Abastecimento	550.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.270.000,00
812 - Desporto Comunitário	708.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.166.000,00
999 - Reserva de Contingência	190.000,00
TOTAL	39.100.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONOMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	35.452.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.458.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	190.000,00
TOTAL	39.100.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

	R\$
1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - SECRETARIA DA CAMARA	1.421.500,00
2 - CHEFIA DO GABINETE	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO DE PENDÊNCIAS	669.000,00
3 - DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.1 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.365.500,00
4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
4.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.779.500,00
4.2 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.583.500,00
4.3 - MERENDA ESCOLAR	1.278.000,00
4.4 - DESPORTO E LAZER	708.000,00
4.5 - DIFUSÃO CULTURAL	664.000,00
5 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	
5.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.120.000,00
5.2 - SETOR DE SANEAMENTO	110.000,00
6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.1 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	536.000,00
6.2 - ASSISTÊNCIA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA	273.000,00
7 - DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
7.1 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	7.592.000,00
TOTAL	39.100.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: -

I - Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 12 de dezembro de 2012.



CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal